CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

EDITAL

EXTRACÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE

Hasta Pública: 3 de julho de 2018

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, faz saber que se vai proceder à **hasta pública** para **"Extração de Cortiça na Árvore"**, a ter lugar nos **Paços do Concelho**, da Câmara Municipal do Crato aos 3 **de julho** de 2018, pelas **10 horas**.

1) A hasta pública tem por objeto a adjudicação da venda de cortiça na árvore constituída pelo seguinte lote:

Nome	Freguesia	Número de Sobreiros
Albufeira da Arreganhada	Gáfete	- 1ª tiragem: 200

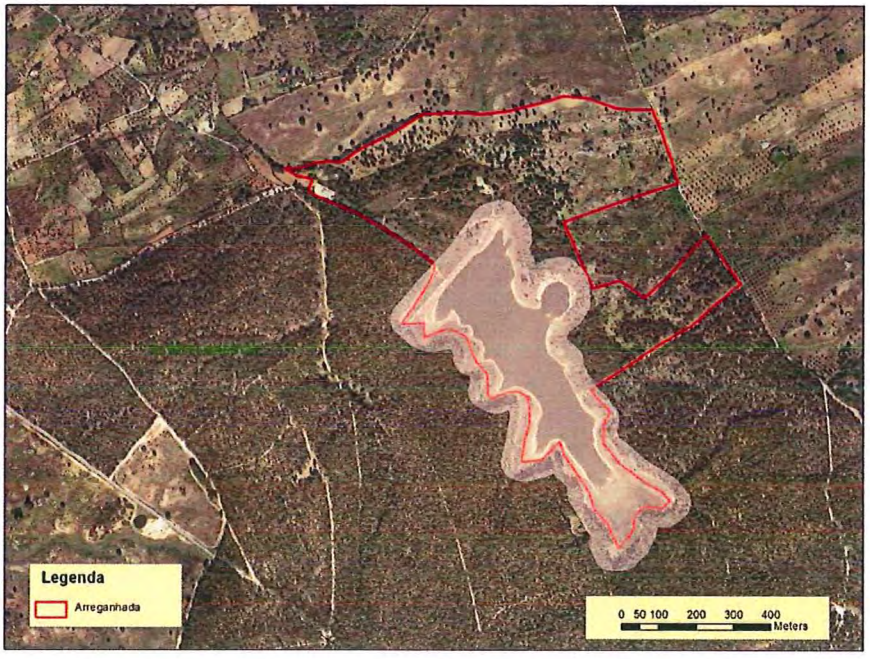

2) A Câmara Municipal do Crato - entidade adjudicante - vende a cortiça, não se responsabilizando pelo número de arrobas a retirar nem pela sua qualidade, que são da responsabilidade do adjudicatário.

3) Extração de cortiça principalmente cortiça virgem, na propriedade discriminada no quadro anterior.

4) A realização dos trabalhos para a extração de cortiça e respetivo levantamento da mesma no campo, será dado como concluída quando tiver sido extraída toda a cortiça, sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento e tiver sido retirada a mesma das propriedades.

5) Os trabalhos deverão ser executados na totalidade dentro de um período de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da adjudicação.

6) A base de licitação para o lote é de 250 euros, não podendo haver lances inferiores a 10 euros, acrescido de IVA aplicável.

7) O valor a pagar pelo arrematante é o que resultar da hasta pública.

8) A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado.

9) Na execução dos trabalhos de extração, o adjudicatário cumprirá o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11º e 12º:

- Não é permitida a desbóia (1º descortiçamento) de sobreiros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30 m do solo, seja inferior a 70 cm;
- Não são permitidos aumentos da superfície de descortiçamento em relação à tirada anterior.

10) Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortiçadas.

11) É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, devendo a referida inscrição ser efetuada com tinta branca indelével.

12) O adjudicatário no final da execução dos trabalhos objeto do procedimento terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua extração até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

Crato, 21 de junho de 2018

O Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo